



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 024/92

DATA 27/07/92

Súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do mês de Junho/92, para todos os servidores Municipais, ativos e inativos.

Parágrafo único - A porcentagem de que trata este artigo, é a título de antecipação de reajuste ficando a dedução da mesma a critério do Executivo Municipal.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de Julho de 1992.

Art. 3o.) Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1992.

DARCI BROINI
Prefeito Municipal